



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018

Acrescenta § 7º ao artigo 162 da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, para dispor sobre equipamentos de proteção individual para o coletor de resíduos sólidos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O profissional responsável pela coleta de lixo porta a porta tem uma pesada rotina de trabalho e presta um inestimável serviço à sociedade, embora nem sempre lhe seja reconhecido o devido valor.

Assim é que este profissional encontra-se permanentemente submetido a múltiplos riscos na função de gari, como observam Darlene Freire Campos, Celeste A. A. G. Rubinho e Marianna P. Pereira, no artigo A profissão gari à luz dos direitos sociais do trabalho e das políticas públicas de proteção ao meio ambiente, disponível em <https://periodicos.unifacex.com.br/direito/article/view/689/245>.

Elas destacam os principais riscos aos quais os garis estão expostos: ergonômicos, físicos, de acidentes, biológicos, químicos e psicossociais:

Ao coletar os sacos cheios de resíduos ou recipientes, este já se depara com o levantamento de peso, pois não se tem limites para a carga que está acondicionada. Realizam uma jornada de trabalho (até oito horas diárias) muito intensa, longa e desgastante, chegando a percorrer entre 20 e 40 quilômetros, totalizando duas toneladas de lixo erguidas todos os dias por coletor dependendo do município. Uma verdadeira corrida de maratona.

Todo esse trabalho de coleta de lixo ocorre com o gari correndo, subindo e descendo calçadas desniveladas, em meio ao trânsito de carros, buracos nas ruas, iluminação inadequada para o trabalho noturno, e o contato com agentes químicos e biológicos próximo ao corpo. Esse cenário ainda possui um agravante: os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que por muitas vezes não são adequados para esse ritmo tão desgastante, pois ao invés de proporcionar conforto, podem vir a ocasionar lesões.

Entre os riscos ergonômicos, citam a possibilidade de entorses, lombalgias, epicondilites, esporões de calcâneo e hérnias de disco.

Nos físicos, chamam a atenção para as consequências de ruídos, vibrações, chuva, frio, calor e radiação solar, frisando que a exposição ao ruído do veículo que coleta o lixo é permanente, pois correm continuamente junto ao caminhão, bem como em meio ao trânsito. Assim, estão acometidos das vibrações que provêm do veículo.... Destacam ainda a possibilidade de atropelamentos ou ferimentos por contato com objetos cortantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

No risco biológico citam a possibilidade de doenças pela inalação de ou contato com fungos, vírus e bactérias presentes nos resíduos orgânicos: micoses, piodermites, tétano, leptospirose, tétano, botulismo, toxoplasmose e raiva, entre outras.

No risco químico, assinalam o contato com solventes, produtos de limpeza e da construção civil, baterias, produtos que podem até matar se não forem embalados corretamente.

E nos riscos psicossociais, segundo eles os que mais afetam os coletores de lixo, relacionam a depressão, baixa autoestima, alcoolismo e drogas, devido à imagem negativa que a sociedade vislumbra desses profissionais denominada de invisibilidade social, uma das mais degradantes, pois os garis são discriminados, vistos como um nada perante a maioria da sociedade.

Vemos, portanto, como é difícil e cheia de riscos a vida profissional dos garis, que merecem um olhar diferenciado não somente de seus empregadores, mas de toda a sociedade.

Dessa forma, no intuito de dar nossa contribuição a um trabalho mais seguro e saudável para esses bravos trabalhadores, é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Embora a Prefeitura já disponibilize equipamentos de proteção individual para os coletores, essa condição deve ser explicitada em lei, inclusive relacionando os equipamentos que devem ser disponibilizados, para maior segurança e garantia dos coletores.

Solicito às comissões os aprimoramentos que entenderem necessários e a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2018

Ana Maria Ferreira Proença - PSB
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018

Acrescenta § 7º ao artigo 162 da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, para dispor sobre equipamentos de proteção individual para o coletor de resíduos sólidos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 162 da Lei Municipal nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007 (Código Municipal de Posturas), passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

Art. 162.....

§ 7º Os coletores de resíduos sólidos deverão utilizar de forma obrigatória

equipamentos de proteção individual fornecidos pela Prefeitura ou pelos respectivos empregadores, em consonância com a legislação federal, constando, no mínimo, os seguintes itens:

- I - luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de canos longos;
- II – calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;
- III – calça e camisa de brim e/ou macacão, sendo a camisa de cor clara e com manga no mínimo de três quartos;
- IV – boné de cor clara;
- V – colete refletor para coleta noturna;
- VI – capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;
- VII – máscara respiratória, tipo semifacial e impermeável;
- VIII – óculos com lente panorâmica, incolor, de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;
- IX – protetor solar com fator determinado por exame médico.

Art. 2º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2018

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Iniciativa:

Ana Maria Ferreira Proença - PSB
Vereadora